

PARECER N.º 92

Senhores Senadores.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado a proposta de lei n.º 83-A, é de parecer que ela deve ser aprovada, por isso que a louvável iniciativa da câmara municipal da Figueira desonerava o Estado dum pesado encargo.

Sala das Sessões da comissão de guerra do Senado, em 14 de Março de 1912.

António Pires de Carvalho.
António Correia Xavier Barreto.
Abílio Barreto.
Alfredo José Durão.
Manoel Goulart de Medeiros.

A vossa comissão de finanças examinou a proposta de lei n.º 83-A que tem por fim habilitar a câmara municipal da Figueira da Foz com os meios precisos para a construção dum edificio destinado a quartel do regimento de infantaria que naquella cidade virá a ser colocado.

É esta comissão de parecer que deveis dar a vossa aprovação à referida proposta já suficientemente justificada no relatório que precede o respectivo projecto e nos pareceres das comissões por que passou na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões da comissão, em 18 de Março de 1912.

José M. Pereira.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º 83-A

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É a camara municipal do concelho da Figueira da Foz autorizada a contrair um ou mais empréstimos até a quantia de vinte e oito contos de réis, a juro máximo de 6 por cento e prazo não superior a trinta anos, exclusivamente destinado a ocorrer ás despesas de aquisição de terreno e construção dum quartel militar e suas ruas perimetrais na cidade de Figueira da Foz.

Art. 2.º Os encargos do mesmo empréstimo serão cobertos pelo adicional de 5 por cento sobre as contribuições directas do Estado, já autorizado pela estação tutelar competente, com aquella exclusiva applicação.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação dos terrenos compreendidos entre os prolongamentos das ruas Vasco da Gama e Bartolomeu Dias e do Caminho da Fonte da Lapa, incluídos os mesmos prolongamentos e pertencentes aos herdeiros de Fortunato da Natividade Duarte Brás, herdeiros de António Maria Dias Soares, herdeiros de José Gomes Rodrigues, herdeiros de Inácio dos Santos e a António Junho Neto, João Vitor Ângelo e Francisco de Carvalho Guardão, sendo esses terrenos destinados à edificação do mesmo quartel e suas dependências, prolongamento das referidas ruas e construção dum largo anexo ao referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 8 de Março de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Jorge de Vasconcelos Nunes, 1.º vice-secretário.